

223
LEI Nº 19/78

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo com a CEESP S.A. e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIUBA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo de até importância de cr\$ 700.000,00 (Sete centos mil Cruzeiros), destinado a Pavimentação.

Artigo 2º. Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a - O prazo máximo de resgate dívida assumida será de 3 (três) anos, mediante pagamento de 36 (Trinta e seis) prestações + mensais, pela tabela price.

b - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c - Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

d - O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 18 de julho de 1978.

Aparecido Cardoso
APARECIDO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar de costume e registrada nesta Secretaria na data supra, sendo encaminhada uma cópia para o cartório local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO

SEC. AUXILIAR DE CONTABILIDADE.